



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

2018.11460.4.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual (Termo de Contrato nº 99/SME/2017 – Aquisição de kits de uniforme escolar).

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. Aquisição de 387.805 kits de uniforme escolar. Valor total de R\$ 61.576.593,21. Contratado – Consórcio BEN.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Educação – SME.

2.4. Período de realização

22.02.2018 a 15.01.2019

2.5. Período de abrangência

Fevereiro a agosto de 2018

2.6. Equipe técnica

Ana Mariko Hara

Registro TC nº 933

2.7. Procedimentos

- Verificar se as peças dos kits de uniforme que foram entregues nas escolas possuem os requisitos constantes no Termo de Referência - Anexo I Edital.
- Verificar os controles em relação à entrega e distribuição dos kits de uniforme.
- Verificar a existência de laudo técnico dos kits de uniforme entregue nas escolas.
- Verificar se o processo de pagamento foi instruído por documentos previstos no contrato e se o processamento da liquidação da despesa encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

2.8. Siglas

Siglas	Significados
CEU	Centro Educacional Unificado
Coad	Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
EOL	Sistema Escola <i>On line</i>
Digecon	Divisão de Gestão de Contratos
DRE	Diretoria Regional de Educação
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
Numel	Núcleo de Uniforme, Material Escolar e Logística
SEI	Sistema Eletrônico de Informações

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O Contrato nº 99/SME/2017, autuado no Processo Eletrônico 6016.2017/0047935-4, foi firmado em 18.12.2017 entre a SME e o Consórcio BEN, formado entre as empresas Brasilsul Indústria e Comércio Ltda. (empresa líder), EBN Comércio Importação e Exportação S/A e Nilcatex Textil Ltda (fls. 59/60v).

Segundo a Portaria nº 3921/16 da SME, os uniformes escolares serão distribuídos aos educandos da Rede Municipal de Ensino, regularmente matriculados nas seguintes unidades escolares:



- Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI, exclusivamente, para as crianças matriculadas nas turmas de Infantil I e II;
- Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, para todas as crianças, inclusive para as matriculadas no Mini-Grupo II, se houver;
- Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, para os educandos matriculados nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral;
- Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs para os educandos matriculados no Infantil I, Infantil II, Ciclo de Alfabetização, Ciclo Interdisciplinar e Ciclo Autoral.

Os Kits de uniforme escolar serão compostos de:

- 05 Camisetas;
- 05 Pares de Meia;
- 01 Jaqueta;
- 01 Calça;
- 01 Blusão;
- 01 Bermuda;
- 01 Par de Tênis.

As especificações técnicas do uniforme estão descritas no Anexo I – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços (fls. 09/26v).

A análise formal da presente contratação foi realizada no TC nº 72.000.566/18-25.

3.2. Principais Dados do Contrato

O Contrato 99/SME/2017 (fls. 59/60v), firmado em 18.12.2018 com base na ARP - Ata de Registro de Preços nº 46/SME/2016, resultado do Pregão nº 73/SME/2016 (fls. 09/26), tem por objeto a aquisição de 387.805 kits de uniforme escolar (fl. 59) para atender aos Lotes 4 e 6, conforme a seguir:

Quadro 1 - Lotes

Lote	DREs	Valor Unitário R\$	Quantidade	Valor Total R\$
4	Itaquera, Guaianases, São Miguel e São Mateus	160,37	187.253	30.029.763,61
6	Penha, Butantã, Pirituba, Freguesia/Brasilândia, Jaçanã/Tremembé	157,30	200.552	31.546.829,60

Fonte: ARP 46/SME/2016, Contrato 99/SME/2017, Ordens de Fornecimento.

Dessa forma, o valor total do contrato é de R\$ 61.576.593,21 (fl. 59).

O setor que cuida da gestão do contrato de fornecimento de kit de uniforme escolar é o Núcleo de Uniforme, Material e Logística - Numel, pertencente à Coordenadoria de Administração, Finanças e Estrutura – Coad.

3.3. Quantidades contratadas e prazo de entrega

Segundo o Formulário de Requisição de Material (fls. 38/41), elaborado em 23.11.2017 (fl. 40v), a quantidade a ser adquirida foi baseada na quantidade de alunos matriculados até 01.10.2017, acrescida de uma reserva técnica de 3% para atendimento dos alunos matriculados entre 02.10.2017 e 17.12.2017, considerando que a data da primeira extração do EOL seria 18.12.2017 (fls. 38v/39).

Os quantitativos previstos para o consórcio BEN foram 387.805 kits, sendo 187.253 kits do Lote 4 e 200.552 kits do Lote 6 (fl. 39), conforme as Ordens de Fornecimento a seguir:

Quadro 2 – Quantidade de kits por ordem de fornecimento (OF) para o Lote 04

DRE	OF inicial (26.12.2017)		OF complementar (28.12.2017)		Total por DRE
	nº da OF	Qde de kits	nº da OF	Qde de kits	
Guaianases	1	31.052	5	9.403	40.455
Itaquera	2	24.682	6	9.239	33.921
São Mateus	3	44.186	7	11.548	55.734
São Miguel	4	45.196	8	11.947	57.143
TOTAL Lote 04		145.116		42.137	187.253

Fonte: fls. 78/108.



Quadro 3 – Quantidade de kits por ordem de fornecimento (OF) para o Lote 06

DRE	OF inicial (26.12.2017)		OF complementar (28.12.2017)		Total por DRE
	nº da OF	Qde de kits	nº da OF	Qde de kits	
Butantã	1	17.917	6	9.740	27.657
Freguesia	2	29.685	7	11.788	41.473
Jaçanã/Tremembé	3	30.882	8	8.000	38.882
Penha	4	26.021	9	10.414	36.435
Pirituba	5	42.554	10	13.551	56.105
TOTAL Lote 06		147.059		53.493	200.552

Fonte: fls. 88v/118.

Vale ressaltar que o Comunicado nº 859 de 20.10.2017 (fl. 39), publicado no DOC de 21.10.2017, estabelece que a extração dos dados do Sistema EOL ocorrerá em 2 momentos:

Primeiro momento: 18.12.2017

Segundo momento: 04.04.2018

A Planilha de extração do EOL de 18.12.2017 (fl. 63), apresentou os seguintes quantitativos:

Quadro 4 – Quantidade de matrículas em 18.12.2017

Lote	DRE	Quantidade
4	Itaquera	30.154
4	Guaianases	36.524
4	São Miguel	50.669
4	São Mateus	49.658
6	Penha	30.584
6	Butantã	22.480
6	Pirituba/Jaraguá	47.117
6	Freguesia/Brasilândia	34.248
6	Jaçanã/Tremembé	35.447
Total		336.881

Fonte: EOL em 18.12.2017

Mesmo considerando que o quantitativo que deverá ser entregue pelo Consórcio BEN corresponde a 90% do total de matrículas de cada lote, eis que 10% foi destinado a empresas de pequeno porte, verifica-se que os quantitativos das Ordens de Fornecimento e do Sistema EOL de 18.12.2017 são muito divergentes.

Solicitamos esclarecimentos ao Numel sobre esse assunto, além do fato de terem sido emitidas duas Ordens de Fornecimento para cada DRE.

Segundo a Circular nº 03/ALM-DRE-PE/2018 (fl. 175), a primeira ordem de fornecimento foi emitida baseando-se na Extração do EOL de 18.12.2017. Com o objetivo de atender a maior quantidade de alunos, a SME emitiu Ordem de Fornecimento Complementar, visando contemplar os alunos matriculados de 19.12.2017 a 01.02.2018.

Observa, ainda, que os tamanhos dos uniformes dispostos na grade da Ordem de Fornecimento Complementar não correspondem aos tamanhos indicados no sistema EOL de 01.02.2018.

Sobre as ordens de fornecimento complementares, consideramos injustificada sua emissão, tendo em vista que os tamanhos ainda não eram conhecidos, podendo ocorrer a sobra de kits de determinados tamanhos e, por consequência, gerando um estoque de uniformes sem destinação, como já aconteceu anteriormente.

3.3.1. Atendimento aos prazos de 90 e 120 dias

O Contrato (item 1 da Parte C do Anexo 1 do Edital) estabelece que o prazo de entrega, de acordo com o quantitativo a ser adquirido, é de:

- 35% em até 90 dias corridos da data da ordem de fornecimento;
- 65% em até 120 dias corridos da data da ordem de fornecimento.

Solicitamos à SME a data de conclusão das entregas dos 35% e 65%, a qual informou o que segue (fls. 181/220):



Quadro 5 – Cumprimento dos prazos de entrega

Lote	Ordem de fornecimento	35%			65%		
		Prazo limite	Conclusão	Dias de atraso	Prazo limite	Conclusão	Dias de atraso
4	26.12.17	25.03.18	15.02.18	0	24.04.18	25.04.18	1
4	28.12.17	27.03.18	07.02.18	0	26.04.18	25.04.18	0
6	26.12.17	25.03.18	19.02.18	0	24.04.18	04.04.18	0
6	28.12.17	27.03.18	20.02.18	0	26.04.18	04.04.18	0

Fonte: Documento de fls. 181/220

Segundo os controles fornecidos pela SME, relativamente aos prazos de 90 e 120 dias, foram entregues 94.156 kits com atraso de um dia referente ao lote 4 (fls. 203v/205v).

Consultamos os processos de pagamentos já efetuados às empresas contratadas e não identificamos a aplicação de multas a respeito do atraso na entrega.

A penalidade a ser aplicada com relação a este atraso é referente ao item 13.3 da ARP, que estabelece multa de 0,5% por dia de atraso na entrega dos kits nas Unidades Escolares, incidente sobre o valor da quantidade que deixou de ser entregue no prazo fixado.

Valor do kit completo: R\$ 160,37

Valor da multa = 0,5% de (quantidade em atraso x valor do kit completo) x 1 dia

Valor da multa = 0,5% x (94.156 x 160,37) x 1 = **R\$ 75.498,99**

3.4. Procedimentos de recebimento e distribuição

O fiscal do contrato, no âmbito de cada Diretoria Regional de Educação, e seus suplentes foram nomeados por meio das Portarias elencadas na fl. 144.

Embora cada DRE possua seus fiscais, todos estão subordinados à Digecon/Numel e recebem instruções dessa unidade sobre como proceder à fiscalização dos itens contratuais.

O fiscal do contrato, no âmbito de cada Unidade Escolar, e seus suplentes, são responsáveis pela conferência e ateste dos Kits recebidos e pela supervisão da distribuição aos alunos e também foram nomeados pelas portarias citadas.

O item 5.1.2 da ARP (fl. 05) prevê que o recebimento dos Kits estará condicionado à presença de pelo menos um dos fiscais na Unidade, porém não há cláusula contratual determinando à contratada comunicar a Unidade sobre a data prevista para a entrega.

As condições de entrega dos Kits nas escolas estão previstas nos itens 4 a 7 da ARP (fls. 05/06).

Segundo o item 5.1.5 da ARP, a contratada deverá discriminar na Nota Fiscal o número do empenho e/ou do contrato, quantidade e endereço do local e data de entrega (fl. 05).

No item 2.2 do Contrato está previsto que no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas, será emitido termo de recebimento provisório pela contratante, ou seja, pela Unidade que recebeu (fl. 59v).

O Numel informou-nos que foi realizada reunião com os Fiscais das DREs para orientação quanto à forma de conferência dos kits, quando foram ratificados os procedimentos adotados nos anos anteriores (fl. 200).

As condições de entrega dos kits aos alunos, pais ou responsáveis estão previstas nos itens 1.2 e 2 do tópico “Prazos de Entrega e Distribuição” da Parte C do Termo de Referência (fls. 24f/v).

Segundo o item 1.2, a contratada deverá disponibilizar de 01 a 03 profissionais para distribuição dos kits aos alunos, na data acordada com o fiscal da Unidade, conforme segue (fl. 24v):

- 01 profissional para Unidades que receberam entre 50 e 100 kits;
- 02 profissionais para Unidades que receberam entre 101 e 500 kits;
- 03 profissionais para Unidades que receberam acima de 500 kits.



Já o item 2 (fl. 24v) estabelece que a contratada deverá entrar em contato com a Unidade Educacional, via telefone, em até três dias úteis após a entrega dos kits na Unidade, para conjuntamente com o Fiscal do Contrato e/ou seu suplente, definir a data para distribuição aos alunos, pais ou responsáveis, sendo que esta data não deverá ultrapassar 05 dias corridos da data da entrega na Unidade.

3.5. Visitas às unidades escolares

Objetivando verificar os controles das entregas e distribuição dos Kits, realizamos visitas nas seguintes Unidades:

Quadro 6 – Unidades visitadas

Unidade	Endereço	DRE	Data
EMEI Tide Setúbal	R. Cojuba, 97.	Butantã	12.03.18
EMEI Profª Olga Calil Menah	R. Uratinga, 66.	Pirituba Jaraguá	14.03.18
EMEF Prof. Olavo Pezzotti	R. Fradique Coutinho, 2200	Butantã	03.04.18
EMEF Marcílio Dias	R. Ribeiro Junqueira, 259.	Freguesia Brasilândia	05.04.18
EMEF Arthur Azevedo	Praça Butuí, S/N	Penha	05.04.18

Fonte: Fls 147/180

A seguir, relataremos a situação encontrada em cada unidade:

3.5.1. EMEI Tide Setúbal (fls. 147/154)

Foram fornecidas as Guias de Remessa (fls. 153/154) onde constam que foram entregues 103 Kits, em 21.02.2018, da empresa EBN e 22 Kits, em 28.02.2018, da empresa Lotus.

Tendo em vista que a auditoria está sendo realizada no contrato firmado com o Consórcio BEN, analisaremos somente a entrega da empresa EBN, pertencente a este consórcio.

a) Recebimento e Conferência dos Kits

O recebimento, assim como a conferência foram realizados pelo Sr. João Paulo Machado de Almeida, fiscal do contrato na unidade (fl. 153).

Fomos informados que o Fiscal realizou a conferência quantitativa de 100% dos itens entregues e, assim, constatou a falta de 1 Kit tamanho G. Dessa forma, embora na Guia conste a entrega de 103 Kits, na realidade foram entregues 102.

Na guia de remessa há um campo denominado termo de recebimento, porém não há espaço para anotação de qualquer divergência ocorrida na entrega dos kits, pois só indica a data de entrega dos kits e a pessoa que os recebeu (fl. 153).

Embora fosse fornecido pela DRE Butantã um formulário denominado Termo de Recebimento, onde o fiscal deveria indicar quem recebeu e conferiu os kits, a data, e o quantitativo, assim como eventuais observações, o fiscal não preencheu o referido formulário e fez o apontamento em um espaço em branco da guia de remessa (fl. 153).

Saliente-se que até a data da nossa visita à unidade, 12.03.2018, a empresa ainda não havia repostado o item faltante (fl. 148).

Observa-se na grade de tamanhos e quantidades que acompanha a Ordem de Fornecimento nº 06/2017 (fl. 110v) que a unidade deveria receber 103 kits.

Em relação à conferência qualitativa, fomos informados que não foi realizada, tendo em vista que não houve qualquer orientação da DRE/SME sobre esse tipo de conferência.

Cabe ressaltar, ainda, que no processo de pagamento que abrange a unidade escolar em tela (SEI 6016.2018/0007752-5), a guia de remessa juntada (fl. 318) não é a mesma encontrada na escola no dia da visita, pois não apresentava qualquer anotação sobre a falta de um kit (fl. 153). Neste caso, foi pago 01 kit que não foi entregue.

Infringência contratual: na alínea “a” do item 13.4 da ARP está prevista a multa de 10% calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido na Ata (fl. 07). Sendo assim, cabe a multa de R\$ 15,73 pela falta de 1 kit, conforme cálculo a seguir:

Cálculo da multa: $10\% \times (\text{quantidade de kits} \times \text{valor do kit})$

$= 10\% \times (1 \times \text{R\$ } 157,30) = \text{R\$ } 15,73$



Além disso, deveria ser descontado o valor do kit não recebido.

b) Distribuição do Kit aos alunos, pais ou responsáveis

Fomos informados que a data de distribuição do uniforme escolar aos pais dos alunos foi combinada entre a Diretora da Unidade e a EBN.

Embora a EBN tenha feito a entrega dos kits na escola no dia 21.02.2018, a distribuição aos pais foi realizada somente no dia 12.03.2018.

Segundo informações da Diretora da unidade, para não gerar confusão na distribuição dos kits aos pais, tendo em vista que parte dos Kits foram entregues por outra empresa somente em 28.02.2018, foi definida uma única data de entrega (fl. 149).

No dia da visita constatamos que havia 2 profissionais realizando a distribuição dos kits, os quais se identificaram como funcionários da empresa MJC Promoções. Ambos estavam distribuindo os kits entregues pelas empresas EBN e Lotus (fl. 149).

Dessa forma, houve descumprimento do item 1.2 do tópico “Prazos de Entrega e Distribuição” da Parte C do Termo de Referência, pois deveria haver 3 profissionais distribuindo os kits, sendo 2 da EBN e 1 da Lotus. Cabe à SME apurar a responsabilidade pela infringência contratual.

Os profissionais estavam de posse da listagem de alunos, por classe, a qual foi fornecida pelo Fiscal do contrato na unidade. Os pais, conforme recebiam os kits, datavam e assinavam a listagem.

3.5.2. EMEI Profª Olga Calil Menah (fls. 155/162)

Foram fornecidas as Guias de Remessa (fls. 158 e 161) onde constam o recebimento de 121 kits, em 02.02.2018, da empresa Nilcatex e 147 kits, em 27.02.2018, da empresa LT Global.

Tendo em vista que a auditoria está sendo realizada no contrato firmado com o Consórcio BEN, analisaremos somente a entrega da empresa Nilcatex, pertencente a este consórcio.

a) Recebimento e Conferência dos Kits

O recebimento, assim como a conferência foram realizados pelo Sr. Ailton Santos de Lima, fiscal do contrato na unidade (fl. 158).

Fomos informados que o Fiscal realizou a conferência quantitativa de 100% dos itens entregues e que não foi constatada nenhuma divergência. Em relação à conferência qualitativa, não foi realizada tendo em vista que não houve orientação da DRE/SME para tanto (fl. 156).

b) Distribuição do Kit aos alunos, pais ou responsáveis

Fomos informados que a data de distribuição do uniforme escolar aos pais dos alunos foi combinada entre a Diretora da Unidade e a Nilcatex (fl. 156).

Embora a Nilcatex tenha feito a entrega dos kits na escola no dia 02.02.2018, a distribuição aos pais foi realizada somente no dia 14.03.2018 (fl. 156).

Segundo informações da Diretora da unidade, para não gerar confusão na distribuição dos Kits aos pais, tendo em vista que parte dos Kits foram entregues por outra empresa somente em 27.02.2018, foi definida uma única data de entrega (fl. 156).

No dia da visita constatamos que havia 1 profissional da Nilcatex e 2 profissionais da LT Global realizando a distribuição dos kits aos pais dos alunos (fl. 156).

Tendo em vista que a unidade recebeu 121 kits da Nilcatex, segundo o termo de referência, deveria haver 2 profissionais dessa empresa distribuindo os kits.

Infringência contratual: na alínea “a” do item 13.4 da ARP está prevista a multa de 10% calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos



ocorrer em desconformidade com o exigido na Ata (fl. 7). Sendo assim, cabe a multa de R\$ 1.903,33, conforme cálculo a seguir:

Cálculo da multa: 10% X (quantidade de kits X valor do kit)

= 10% X (121 X R\$ 157,30) = **R\$ 1.903,33**

3.5.3. EMEF Prof. Olavo Pezzotti (fls. 163/167)

Foram fornecidas a Guia de Remessa (fl. 166) e o Termo de Recebimento (fl. 167) onde constam que foram recebidos 324 Kits, em 19.03.2018, da empresa EBN.

a) Recebimento e Conferência dos Kits

Fomos informados que os kits foram recebidos e conferidos por uma fiscal do contrato e outra funcionária que não estava na lista dos fiscais nomeados pela Portaria 01/2018. Porém, na Guia de Remessa, observa-se que quem atestou o recebimento foi a funcionária que não era fiscal do contrato (fl. 166).

Segundo a Sra. Josiane A. de Souza, fiscal do contrato, a conferência quantitativa foi realizada da seguinte forma: foi conferida a quantidade de caixas e aberta uma delas para conferência do seu conteúdo (fl. 164). Segundo o termo de recebimento não foram constatadas divergências (fl. 167). Em relação à conferência qualitativa, não foi realizada tendo em vista que não houve orientação da DRE/SME para tanto (fl. 164).

b) Distribuição do Kit aos alunos, pais ou responsáveis

A entrega dos kits na escola ocorreu em 19.03.2018 e estão sendo distribuídos aos alunos ainda na data da visita (03.04.2018). O prazo para a distribuição ultrapassou os 5 dias corridos após a entrega dos kits previsto no Termo de Referência do contrato, porém, deixaremos de apontar como irregularidade, tendo em vista a informação da Fiscal da Unidade de que o atraso deve-se à greve dos professores e que aquela data foi acordada entre ela e a empresa (fl. 164).

No dia da visita constatamos que havia 2 profissionais da MJC Produções, contratada pela EBN, realizando a distribuição dos kits aos pais dos alunos.

3.5.4. EMEF Marcílio Dias (fls. 168/171)

Foi fornecida a Guia de Remessa onde consta que foram recebidos 901 Kits, em 21.03.2018, da empresa EBN (fl. 171).

a) Recebimento e Conferência dos Kits

Os kits foram recebidos pelo fiscal Daniel de Aguiar Fontes (fl. 171) e conferidos pela fiscal Elizabeth Jane Rodrigues Penteado (fl. 169).

Segundo a Sra. Elizabeth, fiscal do contrato, a conferência quantitativa foi realizada da seguinte forma: foram abertas todas as caixas grandes e de cada caixa foi aberta uma caixa pequena para conferência da numeração (fl. 169).

Em relação à conferência qualitativa, não foi realizada tendo em vista que não houve orientação da DRE/SME para tanto (fl. 169).

b) Distribuição do Kit aos alunos, pais ou responsáveis

A entrega dos kits na escola ocorreu em 21.03.2018 (fl. 171) e ainda estavam sendo distribuídos aos alunos na data da visita (05.04.2018)(fl. 169). O prazo para a distribuição ultrapassou os 5 dias corridos após a entrega dos kits previsto no Termo de Referência do contrato, porém, deixaremos de apontar como irregularidade, tendo em vista a informação da Fiscal da Unidade de que o atraso deve-se à greve dos professores e que aquela data foi acordada entre ela e a empresa (fl. 169v).

No dia da visita constatamos que havia 3 profissionais da MJC Produções, contratada pela EBN, realizando a distribuição dos Kits aos pais dos alunos (fl. 169v/170).

3.5.5. EMEF Arthur Azevedo (fls. 172/180)

Foi fornecida a Guia de Remessa (fls. 180), onde constam que foram fornecidos 613 Kits, em 21.03.2018, pela empresa EBN. Porém, há anotação de divergências entre o



que consta na guia e o que foi encontrado nas caixas, conforme relatado no próximo item.

a) Recebimento e Conferência dos Kits

Os kits foram recebidos pelo Sr. Paulo Luiz Vieira, Coordenador Pedagógico, porém este não foi nomeado fiscal pela Portaria 262/2017 (fl. 180).

A conferência quantitativa dos kits foi feita pela Sra. Ana Lucia Santuci de Mendonça, fiscal do contrato, e pelo Sr. Paulo Luiz Vieira (fl. 173). Foi apontado na guia de remessa que faltaram 20 pares de tênis nº 34 e sobraram 17 pares de tênis nº 36 (fl. 180).

Foi informado pela fiscal do contrato, Sra. Ana Lúcia, que essas divergências ainda não haviam sido solucionadas pela empresa e que a DRE não foi informada sobre essa ocorrência (fl. 173).

Infringência contratual: na alínea “a” do item 13.4 da ARP está prevista a multa de 10% calculada sobre o valor da parcela não executada, quando a entrega dos produtos ocorrer em desconformidade com o exigido na Ata (fl. 07). Sendo assim, cabe a multa de R\$ 314,60 pela entrega de 20 kits incompletos, conforme cálculo a seguir:

Cálculo da multa: 10% X (quantidade de kits X valor do kit)

$$= 10\% \times (20 \times \text{R\$ } 157,30) = \text{R\$ } 314,60$$

Em relação à conferência qualitativa, não foi realizada tendo em vista que não houve orientação da DRE/SME para tanto (fl. 173).

b) Distribuição do Kit aos alunos, pais ou responsáveis

A entrega dos kits na escola ocorreu em 21.03.2018 e a distribuição aos alunos está ocorrendo nesta data, 05.04.2018. O prazo para a distribuição ultrapassou os 5 dias corridos após a entrega dos kits previsto no Termo de Referência do contrato, porém, deixaremos de apontar como irregularidade, tendo em vista a informação da Fiscal da

Unidade de que o atraso deve-se à greve dos professores e que aquela data foi acordada entre ela e a empresa (fl. 173v).

No dia da visita, constatamos que havia 3 profissionais da empresa MJC Produções, contratada pela EBN, realizando a distribuição dos kits aos pais dos alunos (fls. 173v/174).

Ressalte-se que ao final da visita, constatamos que havia muitos uniformes abandonados pelos alunos, os quais foram encontrados pela equipe de limpeza (fl. 174).

3.6. Pagamento

Preliminarmente, cabe informar que o valor do kit de uniforme escolar é de R\$ 160,37 para o Lote 4 e R\$ 157,30 para o Lote 6 (fl. 59).

As condições de pagamento estão previstas no item 12 da ARP (fl. 06v):

12.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 92/2014.

12.2. O prazo de pagamento será de trinta dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos e/ou reposição/troca do produto).

12.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da detentora no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

Analisamos os pagamentos realizados à empresa EBN Comércio, Importação e Exportação Ltda., referentes às Ordens de Fornecimento 4 e 9, emitidas para a DRE Penha (SEI 6016.2018/0018022-9). e constatamos que os documentos exigidos no contrato e na Portaria 92/2014 para a realização do pagamento encontram-se às fls. 319/410.



No que se refere aos documentos que comprovam a regularidade fiscal (fls. 331v/333, 394v, 395), encontram-se regulares, porém, quanto à medição, foram constatadas irregularidades que serão comentadas a seguir.

3.6.1. Medição

A medição foi realizada com base nas Guias de Remessa juntadas no processo de pagamento em tela (fls. 334/356v). As guias referem-se a kits entregues em 38 Emefs e 01 Emeps da DRE Penha.

Sobre as Guias de Remessa, temos as seguintes considerações:

Estão discriminados os kits e os tênis com a respectiva numeração e quantitativo. Há um pequeno campo denominado Termo de Recebimento, onde o fiscal que recebeu os kits registra a data, seu nome e assinatura, assim como o carimbo da escola. Não há campo para registrar eventual desconformidade na entrega (fl. 158).

Há guias de remessa juntadas no processo de pagamento que divergem das guias encontradas nas escolas visitadas. Exemplo disso é a guia nº 375 (fl. 340v), que não apresenta qualquer anotação sobre falta de itens, porém, na guia apresentada pela Emef Arthur de Azevedo (fl. 180) na ocasião de nossa visita, foi apontada a falta de 20 tênis tamanho 34 e, segundo a direção, até aquele momento, esse problema não havia sido solucionado pela empresa e a DRE Penha não havia sido comunicada sobre o fato (fl. 173).

Nas guias 374, 377 e 388 (fls. 339v, 341v e 347v) não havia qualquer anotação sobre diferenças apuradas, mas houve complementação de itens faltantes, conforme documentos de fls. 340, 342 e 348. A falta de anotação de itens faltantes nas guias juntadas nos processos de pagamento demonstra que as mesmas foram fornecidas pelas empresas e não pelos fiscais.

Na guia 367 (fl. 356) havia anotação da falta de kits, porém não há documento que comprove a reposição dos itens faltantes.

Nenhuma das guias de remessa juntadas no processo de pagamento apresentava a informação do número da Nota Fiscal a que pertenciam os kits entregues, embora houvesse campo específico para anotação dessa informação (fls. 334/356v). Saliente-se que essa informação é fundamental para a realização do pagamento, pois sem ela, não é possível afirmar que as notas apresentadas referem-se aos kits entregues naquelas escolas.

A guia de remessa é um documento importante para instruir o processo de pagamento, mas não pode ser considerado como um termo de recebimento ou ateste. O campo denominado termo de recebimento informa somente a data e a pessoa que recebeu os kits. Não há espaço ou campo próprio na guia para anotação de eventual divergência apurada. Além disso, muitos fiscais não realizam a conferência do conteúdo das caixas no momento da entrega.

Sendo assim, consideramos o formulário elaborado pela SME denominado “Termo de Recebimento”, conforme modelo de fl. 151, o meio mais eficiente para atestar os quantitativos entregues nas escolas, pois é nesse documento que o fiscal irá atestar a quantidade de kits que recebeu, a data, e eventuais divergências encontradas após a conferência das caixas, visto que há campo específico para tanto. Saliente-se que em nossas visitas, constatamos que apenas uma escola havia preenchido esse formulário (fl. 167) e nos processos de pagamento não foi juntado esse tipo de Termo.

3.6.2. Notas Fiscais

As notas fiscais (Danfes) juntadas no processo de pagamento são as seguintes:

Quadro 7 – Notas Fiscais

Nº	Valor	Itens	Fls.
631	502.651,50	29.055 camisetas, 5.811 bermudas, e 5.811 blusas de moleton	358/359
632	502.651,50	29.055 camisetas, 5.811 bermudas e 5.811 blusas de moleton	359v/360v
633	502.651,50	29.055 camisetas, 5.811 bermudas e 5.811 blusas de moleton	361/362
634	502.565,00	29.050 camiseta, 5.810 bermudas e 5.811 blusas de moleton	362v/363v
884	281.833,50	5.811 calças, 5.811 jaquetas, e 29.055 meias	364/365
885	281.833,50	5.811 calças e 5.811 jaquetas, 29.055 meias	365v/366v
886	281.833,50	5.811 calças e 5.811 jaquetas, 29.055 meias	367/368
887	281.785,00	5.810 calças e 5.811 jaquetas, 29.050 meias	368v/369v



2024	129.585,30	5.811 tênis	370/371
2025	129.585,30	5.811 tênis	371v/372v
2026	129.585,30	5.811 tênis	373/374
2027	129.563,00	5.810 tênis	374v/375v
630	9.688,00	560 camisetas, 112 bermudas, e 112 blusas de moleton	376/377
560	4.238,50	245 camisetas, 49 bermudas, e 49 blusas de moleton	377v/379
882	2.376,50	49 calças e 49 jaquetas, 245 meias	379v/380v
883	5.432,00	112 calças e jaquetas, 560 meias	381/382
1795	1.092,70	49 tênis	382v/384
2023	2.497,60	112 tênis	384v/385v
Total	3.681.449,20	23.404 kits	

Fonte: SEI 6016.2018/0018022-9

Somando-se os itens descritos nas notas fiscais juntadas no referido SEI (fls. 79/134), obtém-se o montante de 23.404 kits de uniforme escolar, que totalizam o valor de R\$ 3.681.449,20.

Ressalte-se que nas notas constam os itens e os respectivos quantitativos, porém não está especificado em que tipo de unidade escolar foi entregue (Emei/Emef/Emebs) ou a quais guias de remessa se referem.

A planilha de fl. 393v, elaborada pelo Numel especifica que as notas 560, 882, 1795 e parte da 631 referem-se a Emebs; parte da nota 631 e parte da 632 refere-se a Emeis e as demais referem-se a Emefs.

Analisando-se a nota 631 (fl. 358), verifica-se que não é possível distinguir qual quantidade de kits foi destinada à Emei e à Emebs. Na nota 632 (fl. 359v) acontece o mesmo em relação às Emei e Emef.

O Numel (fl. 393v), baseado no documento de fl. 404, elaborado pela empresa contratada, apresentou os valores considerados para cada tipo de unidade, porém sem apresentar respaldo documental.

Analisando-se os quantitativos apresentados no quadro de folha 393v com o quantitativo das guias de remessa, obtivemos o seguinte:

Quadro 8 – Quantitativo das Notas Fiscais X Guia de Remessa

	Nota Fiscal (kits)	Guia de Remessa (kits)
Emei	4.309	0
Emef	19.036	23.243
Emebs	59	161
Total	23.404	23.404

Fonte: fl. 393v e fls. 334/356v

Verifica-se que o total de kits das notas fiscais juntadas no processo de pagamento confere com o total apurado nas guias de remessa, porém a quantidade entregue em cada tipo de unidade (Emei, Emef, Emebs) não confere.

Dessa forma, as notas fiscais encaminhadas pela empresa não correspondem à medição, sendo assim, não são hábeis para instruir o seu pagamento.

Houve, portanto, infringência por parte da empresa ao item 12.1 do Termo de Referência, pela não apresentação da nota fiscal competente e por parte da SME, à Portaria SF 92/2014, por aceitar e juntar ao processo de pagamento nota fiscal que não corresponde à medição realizada.

Sendo assim, o pagamento encontra-se irregular.

Infringência: o item 13.7 do Termo de Referência (fl. 07v) prevê multa de 2% sobre o valor da nota de empenho na hipótese de descumprimento de cláusula da ARP ou contrato não amparado por regra específica. Portanto, cabe a multa de R\$ 73.628,98, conforme cálculo a seguir:

Cálculo da multa: 2% X R\$ 3.681.449,20 = **R\$ 73.628,98**

3.6.3. Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento

Para o pagamento dos kits fornecidos em razão das Ordens de Fornecimento em tela, foram utilizados os seguintes empenhos, assim como as respectivas liquidações:



Quadro 9 – Notas de Empenho

NE	Unidade	DANFE	Valor R\$	Liquidação
120.898/17	Emebs	560, 882, 1795 e 631 (parcial)	9.280,70	Fl. 407
120.884/17	Emei	631 (parcial) e 632 (parcial)	677.805,70	Fl. 407v
120.890/17	Emefs	632 (parcial), 633, 634, 884, 885, 886, 887, 2024, 2025, 2026, 2027, 630,883, 2023	2.994.362,80	Fl. 406v
Total			3.681.449,20	

Fonte: fl. 404

Tendo em vista o apontado anteriormente sobre a divergência entre os quantitativos apresentados na medição e os das notas fiscais, consideramos irregulares os valores empenhados, liquidados e pagos.

3.7. Controle de qualidade dos itens entregues

3.7.1. Laudos técnicos solicitados pela SME

A Parte D, do Anexo I – Termo de Referência (fls. 25v/26) dispõe sobre os quesitos para a apresentação e análise de amostras, dentre os quais destacamos:

- as amostras dos kits serão analisadas em laboratório que seja credenciado pelo INMETRO, a critério exclusivo da Origem;
- a Origem, caso entenda necessário, poderá consultar instituições de caráter reconhecidamente técnico para emitir um parecer opinativo sobre os laudos emitidos pelos laboratórios;
- a Origem reserva-se no direito de coletar as amostras aleatórias de peças entregues na fase da execução do contrato.

Conforme informado à fl. 223, as amostras foram retiradas pela SME de forma aleatória. Para os itens de vestuário, os ensaios foram feitos pelo SENAI-SP (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) e para os tênis, as análises foram feitas pelo IBTeC (Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos (fls. 223f/v).

Assim como nos anos anteriores, a SME contratou a ABIT (Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção) para realizar análises dos laudos emitidos pelo SENAI-SP (fls. 223v/224).

a) Análise das peças de roupas - Senai e parecer da Abit

Sobre o relatório elaborado pelo Senai (fls. 226/259) e encaminhado pela SME, tecemos as seguintes considerações:

- Foram realizados testes em kits produzidos pela Brasilsul e pela Nilcatex;
- Relativamente às meias, não consta, para cada teste realizado, qual o parâmetro definido no edital e se o resultado medido atendeu ou não ao estabelecido no edital. Além disso, não consta análise sobre as dimensões da meia acabada (fls. 226 e 259);
- Não há uma consolidação dos resultados dos testes realizados com a respectiva conclusão sobre sua aceitabilidade ou rejeição, de acordo com os critérios estipulados;
- Foram encontradas as seguintes inconformidades nas peças produzidas pela Brasilsul:
 - Meias: composição e grau de brancura (fls. 19/20 e 226);
 - Blusão de moletom: composição, gramatura e título do fio do tecido sanfonado (fls. 17/18 e 227/228v);
 - Conjunto jaqueta e calça: gramatura e título dos fios do tecido plano (fls. 13v/16v e 229/232v);
 - Bermuda: título do fio do tecido e dimensões (fl. 12/13 e 233/234v);
 - Camiseta: composição e estrutura (armação) do tecido meia malha, composição do tecido sanfonado e dimensões (fls. 10/11v e 235/236v).
- Foram encontradas as seguintes inconformidades nas peças produzidas pela Nilcatex:
 - Camiseta: composição, ligamento da malha e solidez da cor à luz e ao suor da meia malha; composição e gramatura do tecido sanfonado (fls. 10f/v e 240/241v);
 - Bermuda: dimensões (fls. 13 e 243/244);
 - Jaqueta: dimensões (fls. 16 e 247/248);
 - Calça: dimensões (fls. 14v e 250);



- Blusão de moleton: solidez da cor à luz do tecido moleton; composição, gramatura e título do fio do tecido sanfonado (fls. 17 e 257);
- Meias: composição e grau de brancura (fls. 19v/20 e 259);

Em relação aos testes efetuados pelo laboratório Senai-Têxtil de São Paulo, a SME informa que os principais apontamentos da Abit são (fl. 224):

- Atendimento às especificações exigidas no edital dos itens camiseta, bermuda, blusão, jaqueta, calça e meia, referentes aos kits entregues pelos referidos consórcios;
- As pequenas variações apresentadas nos resultados das análises laboratoriais se justificam pela variação amostral e não prejudicam o uso;
- Medidas dos itens conforme especificações;
- Meia: presença de poliéster por se tratar de revestimento do elastodieno;
- Solidez a luz: níveis inferiores aos da especificação. Não há prejuízo no uso, pois o uniforme é utilizado no período de um ano;
- Sugestão: revisão das especificações técnicas para as próximas licitações.

Conclui-se, quanto ao controle de qualidade realizado pela SME nas peças de uniforme, que: (1) nos laudos técnicos de avaliação apresentados não consta se, para cada teste realizado, o resultado medido atendeu ou não ao estabelecido no edital; (2) não há conclusão acerca da aceitabilidade ou rejeição dos quesitos analisados; (3) existem não conformidades entre os resultados medidos e os parâmetros estabelecidos no edital; (4) o parecer da Abit aprova as amostras, apesar do não atendimento às algumas especificações do edital.

b) Análise dos tênis - Ibtec

A SME não encaminhou o relatório das análises realizadas pelo Ibtec, porém, às fls. 224, informou que solicitará ao Ibtec parecer técnico sobre os relatórios emitidos, referentes aos ensaios nos quais os resultados não atenderam às especificações técnicas.

3.7.2. Laudos técnicos solicitados pelo TCM

Tendo em vista a parceria do TCM-SP com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) para a realização de testes de qualidade dos uniformes adquiridos pela Prefeitura de São Paulo, o IPT sugeriu uma amostragem mínima de 66 kits considerando o total contratado, sendo 22 kits referentes a cada contrato (fl. 262).

a) Peças de roupas

Em relação às peças de roupas do uniforme, o IPT apresentou relatório no qual constam os resultados apurados na realização de testes quanto às características dos tecidos, e também quanto às dimensões (fls. 289/303).

Ressaltamos que, para o ensaio de composição de meias, o IPT registra que não foi possível indicar a aprovação ou não de cada peça, pois o edital não determina nenhum critério de aprovação (fl. 301v).

Quanto às dimensões, na avaliação realizada em 19 amostras, nenhuma peça atendeu às medidas especificadas (fls. 299/301).

Quanto às características dos tecidos, na avaliação realizada em 10 amostras de cada item, não foram atendidos os seguintes aspectos (fls. 299/301):

- Camiseta – composição e gramatura (fl. 299);
- Calça – gramatura (fl. 300);
- Jaqueta escolar – gramatura (fl. 300v);
- Blusão de moletom – composição e gramatura (fl. 301);

b) Tênis escolares – parecer IPT

Foram analisados 22 pares de tênis, divididos em cinco amostras (fls. 307v/308v) e foi utilizada a média dos resultados individuais para cada amostra ensaiada (fl. 308v).

O relatório apresentado (fls. 304/316) revela o não atendimento aos seguintes quesitos em relação ao definido no edital: desgaste do atacador e descolagem da banda lateral (fls. 313/316).



3.7.3. Desatendimento às especificações do edital

Diante das evidências registradas nos laudos apresentados pelo IPT, concluímos, por meio da utilização da planilha de estatística inferencial desenvolvida pelo Grupo de Métodos Quantitativos da SFC (Quadro 10), tendo em vista os resultados dos laudos realizados pelo IPT, que pelo menos 85% das camisetas, bermudas, blusões, calças e jaquetas e 87% dos tênis entregues não atenderam às especificações do edital, ensejando multa disposta no item 13.6 da ARP, conforme demonstrado no item 3.8.1 deste relatório.

3.8. Multas aplicáveis

3.8.1 Desatendimento às especificações dos produtos (itens 3.7.2 e 3.7.3 deste relatório)

Os relatórios técnicos apresentados pelo IPT demonstram o não atendimento de ao menos um requisito referente às especificações dos produtos em todas as amostras analisadas. Para uma amostra ser reprovada, basta ter sido reprovada em um único ensaio.

Esses não atendimentos ensejam a aplicação da multa estabelecida no item 13.6 da ARP (fl. 07v) que estabelece multa de 20% calculada sobre o valor dos produtos entregues.

Considerando (a) o valor unitário (fl. 59) e o quantitativo das peças entregues pelo Consórcio contratado, e (b) o quantitativo de amostras analisadas e reprovadas, foi possível calcular o valor da multa, utilizando a planilha de estatística inferencial desenvolvida pelo Grupo de Métodos Quantitativos da SFC de acordo com o Procedimento Operacional Padrão N-SFC-01-02 de 14.12.16, foi possível calcular o valor da multa, conforme quadro 10.

Quanto ao cálculo do intervalo de confiança, compete registrar que utilizou-se a distribuição hipergeométrica, que é uma distribuição de probabilidade discreta que descreve a probabilidade de "k" sucessos em "n" retiradas, sem reposição, de uma população de tamanho "N" que contém exatamente "K" sucessos, sendo cada

retirada um sucesso ou um fracasso. Nesse caso, o resultado aferido é o mesmo que o obtido com a utilização da distribuição binomial, que descreve a probabilidade de "k" sucessos em "n" retiradas com reposição.

No presente caso, buscou-se aferir qual proporção de peças do uniforme escolar que estão em desconformidade com as especificações técnicas constantes nos contratos. Assim, adotou-se 95% como nível de confiança, cuja interpretação é a seguinte: se repetirmos um procedimento infinitas vezes, em aproximadamente 95% das vezes o intervalo de confiança obtido conterá o verdadeiro valor do parâmetro populacional em estudo (que permanece desconhecido).

Quadro 10 – Contrato nº 99/SME/2017 – lotes 4 e 6 – cálculo da multa

Item	Valor unit. (R\$)**	Quant.	Valor x quant.(R\$)	Amostras analisadas	Amostras aprovadas	Limite inferior do intervalo de confiança da inferência estatística*	Valor do quant. reprovado (R\$)	Multa de 20% sobre o valor do quant. reprovado (R\$)
Camiseta	8,45	1.939.025	16.388.086,00	19	19	85%	13.929.873,10	2.785.974,62
Bermuda	21,38	387.805	8.289.962,34	19	19		7.046.467,99	1.409.293,60
Blusão	23,84	387.805	9.247.207,75	19	19		7.860.126,59	1.572.025,32
Par de meia	3,98	1.939.025	7.718.649,40	19	**		6.560.851,99	1.312.170,40
Calça	13,45	387.805	5.214.769,67	19	19		4.432.554,22	886.510,84
Jaqueta	14,95	387.805	5.796.477,17	19	19		4.927.005,59	985.401,12
Tênis	23,00	387.805	8.921.440,88	22	22	87%	7.761.653,57	1.552.330,71
Total		5.817.075	61.576.593,21				52.518.533,05	10.503.706,61

* O limite inferior do intervalo de confiança, foi calculado, com 95% de nível de confiança, mediante utilização da planilha de estatística inferencial desenvolvida pelo Grupo de Métodos Quantitativos da SFC, tendo em vista os resultados dos laudos realizados pelo IPT.

** Como os valores unitários dos itens eram diferentes para os lotes 4 e 6, o valor considerado foi ponderado de acordo com os quantitativos fornecidos em cada lote.

Fonte: fls. 61, 414.

Por fim, compete registrar a razoabilidade no cálculo adotado, que embora se utilize de poucos ensaios, possui robusta fundamentação teórica de sorte a torná-lo conservador e aderente à realidade.

Tendo em vista a inferência estatística, o valor da multa relativa ao não atendimento das especificações técnicas estabelecidas no edital para o lotes 4 e 6 é de, no mínimo, **R\$ 10.503.706,61**.



3.8.2. Quadro resumo das multas

Pelos descumprimentos contratuais constatados em nossa auditoria, o Consórcio BEN está sujeito às seguintes multas:

Quadro 11 - Multas

Item do relatório	Ocorrência	Penalidade (Cláusula da ARP)	R\$
3.3.1	Atraso na entrega dos kits nas unidades	13.3	75.498,99
3.5.1	Falta de 1 kit na Emef Tide Setúbal	13.4.a	15,73
3.5.2	Falta de 121 kits na EMEI Profª Olga Calil Menah	13.4.a	1.903,33
3.5.4	20 kits entregues incompletos na Emef Artur Azevedo	13.4.a	314,60
3.6	As Notas Fiscais não correspondem à medição	13.7	73.628,98
3.7.1	Falta de atendimento às especificações técnicas estabelecidas no edital	13.6	10.503.706,61
Total da multa			10.655.068,24

Fonte: Itens do relatório citados.

O valor total das multas aplicáveis por descumprimentos contratuais soma o valor de **R\$ 10.655.068,24**.

3.9. Responsável pela área auditada e pelas infringências e impropriedades

Glauco Carvalho – Coordenador Geral – SME/COAD

4. CONCLUSÃO

O acompanhamento da execução do **Contrato nº 99/SME/2017**, firmado com o **Consórcio BEN**, para a aquisição de 387.805 kits de uniforme escolar, relativos aos Lotes 4 e 6, no valor total de R\$ 61.576.593,21, apresentou as seguintes constatações:

Por parte da Contratada

4.1. Descumprimento do item 1 da Parte C do Anexo 1 do Edital pelo atraso na entrega de 94.156 kits de uniforme escolar **(item 3.3.1)**

4.2. Descumprimento do item 1.2 do tópico “Prazos de Entrega e Distribuição” da Parte C do Termo de Referência, pois deveria haver 3 profissionais distribuindo os kits na Emef Tide Setúbal, sendo 2 da EBN e 1 da Lotus. Cabe à SME apurar a responsabilidade pela infringência contratual **(item 3.5.1)**

4.3. Descumprimento do item 1.2 tópico “Prazos de Entrega e Distribuição” da Parte C do Termo de Referência, tendo em vista a falta de profissionais para distribuição dos kits aos alunos, pais ou responsáveis **(item 3.5.2)**

4.4. Descumprimento do item 12.1 do Termo de Referência, pela apresentação de nota fiscal que não confere com a medição realizada **(item 3.6)**

4.5. Descumprimento de diversos quesitos especificados na parte B do Termo de Referência, conforme análise realizada pelo IPT **(item 3.7)**

Por parte da SME

4.6. A emissão das ordens de fornecimento complementar não está devidamente justificada, visto que foram emitidas em 28.12.2017 para o atendimento de alunos matriculados até 01.02.2018, porém naquela data não havia conhecimento dos tamanhos e quantitativos necessários **(item 3.3);**

4.7. Não há respaldo documental para o fiscal da Diretoria Regional de Educação afirmar que os materiais foram entregues a contento, visto que as Unidades Educacionais não encaminham o termo de recebimento com anotações sobre eventuais divergências apuradas **(itens 3.5.5 e 3.6);**

4.8. Houve recebimento de uniformes atestados por servidores que não foram nomeados fiscais pelas portarias competentes **(itens 3.5.3 e 3.5.5),**



4.9. É necessário que a SME apure para qual empresa os funcionários prestavam serviços na Emei Tide Setúbal, de modo a verificar o cumprimento da cláusula contratual referente à disponibilização de profissionais para distribuição dos kits **(item 3.5.1 e 3.5.5);**

4.10. O termo de recebimento juntado no processo de pagamento é a guia de remessa, porém não demonstrou ser um documento hábil, tendo em vista que há casos de divergência com a guia encontrada nas unidades escolares. Além disso, não há campo apropriado para os fiscais anotarem eventuais divergências encontradas na conferência da entrega dos kits **(itens 3.5.1, 3.5.5 e 3.6);**

4.11. O pagamento realizado é irregular, visto que foi realizado com base em nota fiscal que não confere com a medição realizada, em infringência à Portaria 92/2014-SF **(item 3.6);**

4.12. Quanto ao controle de qualidade realizado pela SME nas peças de uniforme, foi constatado que: (1) nos laudos técnicos de avaliação apresentados não consta se, para cada teste realizado, o resultado medido atendeu ou não ao estabelecido no edital; (2) não há conclusão acerca da aceitabilidade ou rejeição dos quesitos analisados; (3) existem não conformidades entre os resultados medidos e os parâmetros estabelecidos no edital; (4) o parecer da Abit aprova as amostras, apesar do não atendimento às algumas especificações do edital **(item 3.7.1.a.);**

Multas aplicáveis

4.13. O não atendimento às especificações da ARP e do Contrato 99/2017 ensejou aplicação de multa no valor total de R\$ 10.655.068,24 **(item 3.8).**

Recomendações

4.14. Utilizar o modelo de Termo de Recebimento juntado à fl. 151 para fins de ateste do recebimento dos kits de uniforme escolar pelos fiscais do contrato, para respaldar os pagamentos realizados **(item 3.6).**

Em 15.01.2019

ANA MARIKO HARA
Agente de Fiscalização

JOÃO ROBERTO FERNANDES DE LIMA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 4

Acompanham: Volumes 1 e 2.